



## PARECER JURÍDICO

Versa o presente sobre consulta formulada pelo Ilmo. Presidente da Comissão de Licitação, acerca da legalidade do Processo Administrativo nº 012/2021 – Pregão Eletrônico nº 002/2021, o qual trata da “Futura e eventual aquisição de produtos alimentícios para merenda escolar no intuito de atender a demanda dos alunos matriculados nas escolas da rede municipal de educação pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – Recurso PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar)”

Consulente: Ilmo. Presidente da Comissão de Licitação

Atendendo à indagação formulada pelo Ilmo. Presidente da Comissão de Licitação, acerca do Processo Administrativo nº 012/2021 – Pregão Eletrônico nº 002/2021, que objetiva a futura e eventual aquisição de produtos alimentícios para merenda escolar no intuito de atender a demanda dos alunos matriculados nas escolas da rede municipal de educação pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – Recurso PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), conforme a solicitação da abertura do presente processo administrativo, realizado pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, a Sra. Claudilene Oliveira Santos, nomeada através da Portaria nº 002/2021, datada de 1º de janeiro de 2.021.

Inicialmente, insta consignar que o presente Parecer Jurídico possui caráter meramente opinativo, ou seja, não sobrepõe o poder discricionário do Chefe do Poder Executivo, tendo tão somente a finalidade precípua de elucidar, informar, sugerir providências a serem estabelecidas e/ou condutas a serem praticadas pela Administração Pública.

Cumpre anotar que a Lei nº 8.666/93, em seu artigo 38, parágrafo único, estabelece a imprescindibilidade do parecer jurídico realizado pela assessoria jurídica ou órgão equivalente do contratante, para que este analise a legalidade do procedimento, bem como a minuta dos contratos que serão firmados entre as partes.

A contratação realizada pela Administração Pública será precedida de processo licitatório, podendo este, conforme a Lei nº 8.666/93, ser através das seguintes modalidades: convite, tomada de preços, concorrência, concurso e leilão, sendo cada uma delas para um tipo de objeto a ser contratado.



GOVERNO MUNICIPAL  
**SANTO ANTÔNIO DO LESTE**  
Continuidade do progresso, de mãos dadas com o povo!  
Gestão 2021/2024

Contudo, a Lei nº 10.520/2002 instituiu nova modalidade, qual seja: o Pregão, o qual é destinado à contratação de bens e serviços comuns, independentemente do valor, podendo ser realizado na forma presencial ou eletrônica.

Em setembro de 2019, após o Decreto nº 10.024/2019, a modalidade “Pregão Eletrônico” passou a ser obrigatória para a realização desta para aquisição de bens adquiridos com recursos financeiros oriundos da União, senão vejamos:

§ 3º Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

O critério para a contratação através dessa modalidade será o de menor preço, ou seja, visando a proposta com maior vantajosidade econômica à Administração Pública, através da disputa de preços dos participantes devidamente habilitados para a sessão.


O presente processo licitatório será realizado eletronicamente, visando maior participação de interessados, bem como a proposta mais vantajosa à Administração Pública.

Passando à análise do processo administrativo que culminará na futura contratação *in tela*, temos que o presente processo administrativo encontra-se em conformidade às legislações vigentes, podendo, assim, ter prosseguimento com a sua devida publicação.

Desta feita, ante o exposto, este Procurador Jurídico signatário opina favoravelmente ao prosseguimento do Processo Administrativo nº 004/2021 – Pregão Eletrônico nº 002/2021, devendo este ser realizado em conformidade aos princípios administrativos e licitatórios, sobretudo o da maior vantajosidade à Administração Pública.

É o parecer.

Santo Antônio do Leste – MT, 22 de fevereiro de 2021.

  
**JOÃO PEDRO RAMOS DE OLIVEIRA**  
PROCURADOR JURÍDICO  
OAB/MT nº 26.851/O